

1911

Exijo de Vossa Exa. a Comarca de
 Parnaíba Maranhão do Estado do
 Piauí -

Preciso Elitonal

José Antonio dos Santos Preciso
 Preciso Preciso Preciso Preciso
 Preciso Preciso
 J. P. P. P.

Antônio

Anno de mil e novecentos e noventa e sete
 Cidade de Parnaíba Maranhão do
 Estado do Piauí, aos vinte e quatro
 dias do mês de Setembro de dito
 anno por meu irmão Carlos Antonio
 a petição e mais documentos que
 lhe foram apresentados e que
 se lhe seguiu o que
 segue - Com a presença da
 Junta P. P. P. P. P.

Antônio

Unio de Rando

Agente equitativo para o povo da
 Bahia e seus arredores, de modo a
 fazer com que esta cidade do Pau
 do Brasil, com um centro
 Comprimos o Cidadão João de
 São José. Por esse motivo foi
 dito que se fosse de quem se
 querimento e respectivo disposto
 virão a qualquer e quanto tempo
 de quem possa e respectivamente
 de quem e quem. Quem
 por a Costa e o Brasil, em
 o mesmo

Jose Antonio dos Santos

Com
O Sr. Presidente e membros da Junta
do recurso eleitoral deste Estado do Piauí.

José Antonio dos Santos, eleito deste
município, para Juiz de Paz, recorreu
do alistamento eleitoral do cidadão Plácido
Ferreira dos Nascimento, pelo motivo
que para a eleição

Qualitativo Plácido Ferreira e Nascimento,
fornecendo a sua idade como a testu-
munka Benedicto Fernandes Pinna,
que temo conjuntamente com o seu
pai Luiz Fernandes Pinna, este pro-
curador da Republica, tudo no mesmo
futo, pelo que não é legal uma presu-
pção, mas foi prova alguma, e o
mais o recorrido furtou um attestado
da sua residência o qual datou
o Ferreira que com, e diz ter 2 mezes
a residência, quando a lei exige
pelo menos 2 mezes antes do encio
do alistamento, pelo que tudo con-
cado o alistamento no começo da
primeira sessão, mas tem pois, o
alistando a residência determinada
pela lei eleitoral, deve portanto a
Com. Junta o recurso mandando
eliminar do alistamento eleitoral deste
município, o cidadão Plácido Ferreira

do Nascimento por não ter satisfeito
os requisitos exigidos pela lei
electoral.

João Ant.

Ocorrendo em vista do que allegou e
propon aguarda a eliminação pedi-
da, com o que essa Illustre Junta
faria' indifferente

Justiça

Barras do Maratatuacum 19 de Fevri-
ro de 1911

José Antonio dos Santos.

Ilmos Senrs Presidente e mais Membros
da Commissão de revisão eleitoral deste Municí-
pio

Referido processo offeito de que se incluiu no
electrologio eleitoral - Banco de Cantabriga
2 de Fevereiro de 1911 -

Assi= Placido Ferreira do Nascimento com 24 annos:

lento= de idade, casado, lavrador, filho legitimo de

Meey= Francisco Ferreira do Nascimento e residente

seguir neste Municipio desde o seu nascimento, sabendo

signos de ler e escrever, mas requer sua inscricao no alistamen-

to eleitoral que se está procedendo d'accordo com as leis

que se lhe exigentes.

Em Mella

2º do Pa

to civil

Rajimº Caetano

Quirino

João Manoel

João Baptista

2 de Fevereiro de 1911

Estes termos.

E. D.

Placido Ferreira do Nascimento

Reconheço como verdadeiro a letra e
assinatura que se segue, por parte do cida-
do Placido Ferreira do Nascimento,
para ter de elle plene conhecimento, do
que se refere ao Banco de Cantabriga,
2 de Fevereiro de 1911.

Assi= Placido Ferreira do Nascimento
Placido Ferreira do Nascimento
Fortunio de Costa Cabello

Ilmo Sr. Primeiro Supplente
do Juiz Districtal em exercicio.

Attesto affirmativamente
Barras 8 de Fevereiro de 1911
Henrique Fernandes Pereira

Placido Ferreira do Nascimento para
fins eleitoraes precisa que V. S.^a se di-
gna attestar se o Supplicante e resi-
dente neste Municipio ha mais
de dois mezes.

Assim.

E. D.

Barras do Maratohoran, 8 de Fevereiro
de 1911
Placido Ferreira do Nascimento

1911

121

Yunis Federal do Segundo Supplente e Sub-
stituto do Yuny Federal ante Estado do Pia-
ui e do Barro do Maranhão.

Carais, Ferreira do Nascimento
O Excmo. Adm.
Livro Henrique

Autro

Seu alto digno Sr. me de Juvenio do
correr de mil mercedos e me, metter
aridade de Barro do Maranhão, do Estado
do do Piaui, em meu cartorio autro e
preparar a petição de justificação que
adviante de se e foy este termo.

Em Livro Henrique do Silva e
que, escrever a breves e curvas.

Autro

Illmo Sr. Segundo Supplente do Substituto
do Juiz Federal

Sinn. Para hoje a um hora da tarde
no Paço do Concelho Municipal. Nomeio
escrisção ad-hoc ao cidadão Lúcio Hermene-
gildo da Silva Marques, que prestará o com-
promisso legal. Barras do Maratão
8 de Fevereiro de 1911

Lincoln José Corrêa
Plácido Ferreira do Nascimento, Ligeiro Brasi-
leiro com 34 annos, casado, Labrador,
filho legítimo de Franklin Ferreira do Nascimento
residente no logor. Pi do Morro - fente Mu-
nicipio, ha muitos annos, para fins elito-
raes, quer justificar perante V.Sa. que e o
proprio e tem a escriptura acima referida.
O supplicante requer a V.Sa. se digue mar-
gar, dia, hora e logor, para o fim
em que depois de fulgencia a justificação
lhe mande entregar os autos independen-
te de tratago.

Assim:

E. D.

Barras do Maratão, 8 de Fevereiro de 1911

Plácido Ferreira do Nascimento

Sumo de compuesto

As vitrudas Pomey de Perceis do anno
de mil e novecentos e onze, nesta ci-
dade de Pinaros de Paraguaray, do Ester-
do do Paraguay, as minhas honras da tarde, no
Povo do Conselho Municipal, ligar des-
fornada presente o Presidente Interino Segun-
do Suplente do Substituto do Yung Fran-
co do exercicio pleno - Senhor Cor-
onel Donato Yung Correa, perante o
qual presente o Comprimario do Cargo do
escritorio do Pro - o presente feito, as que
poder cometer luzes este tem que as
signo com o Substituto Yung. Em Pinar
Paraguaray do Paraguay, assim
em o presente feito em o presente

Lincoln José Carrêa
Luís Carlos Marquês

Gerlingen

Certifica que fui revista e lida a forma
 do meu Cartão e entreguei ao Ilustre
 Senhor Adjunto do Prisco a dita Republi-
 ca. Sempre Coronel Luiz Ferraz
 Pereira, para ser e constar da petição
 de folhas duas o seu respectivo assinalado.

A petição ~~para~~ a prova de residência deve conter a declaração de que o requerente é domiciliado no município, ao menos, desde dia imediatamente anterior ao dia em que começou o alistamento eleitoral, em conformidade de do art. 18 § 3º. 2ª parte do dec. nº 5.391 de 12 de dez. de 1964.

Barney de Maratlahou, 23 de fev. de 1911.

"Guillermo Ovarin" E. de Horta.

Carlo

No erremus div. reg. annis e lugen.
Inqua. dictoribus sui regni. Sicuti.
Iniquam integram inter ante de.

O que fiz este termo, diz, O que ficou feito e fiz este termo do qual nada foi. Barroal do Maranhão, 8 de Fevereiro de 1911.

O. Excision ad bre.
Littera H. idem. Menges

Sessio de assentacion

Aos v. m. d. n. s. P. m. e. de Terceiro do anno
 de mil, novecentos e noventa e sete, nesta cidade
 de Barranilha, Maranhão, por este Estado do Piauí
 e, em nome do povo, da Paróquia e do Terço do Con-
 selho municipal, presente o Ilustre An-
 tor seguinte, Supplente de Substituto do
 Juiz Federal em exercício, Tenente Coronel
 Livio José Cordeiro, comigo exercen de seu
 cargo, abaixo assinado, presente o Ilustre
 Senhor Juiz de Direito do Poder Judiciário da República,
 Tenente Coronel Luiz Fernando Pereira,
 aqui compareceu e justificante Evildo de
 Alencar Ferreira, ex-funcionário, acompanhado
 de sua testemunha, a quem o Juiz
 passou o interrogatório pelo modo que adian-
 te se vê, do que fez este termo. Em
 Livio Hermenegildo da Silva Marques, escri-
 vaõ publico e creydo.

1.ª Testemunha

Constantino Gomes de Sá Pinheiro, com cinco e sete annos de idade, casado, cidadão, residente nesta Cidade e das Customas nella ditas; Testemunha que de boão do compromisso legal promettem dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado acerca do allegado na petição de furtos ditas. E por ingratidão não comparece a jurdizicção, por proprio e ter a idade que allega de trinta e quatro annos. E como a mesma não souber e lhe foi perguntado, não se pôde fazer este depoimento que assigna a esta Testemunha com o juramento. Eu Luis Humenquillo da Silva Aguiar, escrivão publico. Presença?

Diocolo Jose Corrêa
Constantino Gomes de Sá Pinheiro
Luis Fernandes Pereira
Glacido Ferreira do Nascimento

2.ª Testemunha

Benedicto Fernandes Pereira, com trinta e sete annos de idade, casado, cidadão, residente nesta Cidade e das Customas nella ditas; Testemunha que de boão do compromisso legal promettem dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado acerca do allegado na petição

de folhas duas. E como inscriptura de
ambroses e justificantes, que o proprio
e ter a validade que allega de trinta e
quatro annos. E como o meu mais de
meu elle foi prequestionado, e eu de por
fundo estes documentos que assigno a
testemunhar como o foy e foy. E os
Livio Humenigildo da Silva Thargius,
escrivão do lre e escrivão.

Lincoln Jose Correa

Benedicto Fernandes Pereira

Luis Fernandes Pereira

Placido Ferreira do Nascimento

Conclusão

No sessão da, sup, anno e lugar
supra declarados, e meu Contador
para estes autos, concluiu ao Ilustre
Antes, segundo suppleto de substituto
de Juiz Federal em exercício Benedito
Coronel Lincoln Jose Correa, o que
prouva e notou fix estes termos. E os Livros
Humenigildo da Silva Thargius, escrivão
do lre e escrivão.

Conclusão

Nisto estes autos f. Em vista da prova
feita julgo por sentença para que produza
seus effeitos juridicos. Pague as custas

o justificante. Barras do Maranhão.
em 8 de Fevereiro de 1911

Lincoln José Corrêa.

Porta.

No mesmo dia, mes, anno e logar su-
fizer declarados em nome do autor, me-
fizer entregue esta carta de porte ao
Illustrado de Porto Alegre, suppleto do sub-
stituto do Gm. Geral em exercício perante
Coronel Lincoln José Corrêa, o qual fu-
este termo. Eu Lívio Hammesegil da
Silva Vargas, escrivão público, a es-
crevi.

Termo de entrega.

No mesmo dia, mes, anno e logar
sufler declarados, do nome do autor, fu-
entrega esta carta do Justificante
Placido Ferreira de Almeida, do qual
fizerem constar para este termo. Eu Lívio
Hammesegil da Silva Vargas, escrivão
público, a escrevi.

Entregue